

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CARTA SINDICAL DE 14 DE MARÇO DE 1977

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Negrão, 380, Conjunto 94, 9º Andar, Centro, CEP 80.010-200, Curitiba - PR com base territorial em todo o Estado do Paraná, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria dos MÉDICOS VETERINÁRIOS, compreendida no quarto grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, com o intuito da colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) eleger os designar os representantes da respectiva categoria;
- c) colaborar com os Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria dos Médicos Veterinários que coordena;
- d) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

SECRETÁRIO GERAL
Rua João Negrão, 380
Conjunto 94, 9º Andar
Centro, Curitiba - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- e) celebrar Convenções aos Acordos / Contratos Coletivos de Trabalho e impor contribuições e todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente, anuidade/contribuição confederativa e contribuição sindical.

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de Assistência Jurídica para seus associados;
- c) promover a conciliação nos Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- d) promover encontros regionais instruindo seus associados em questões trabalhistas;

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- a) observância rigorosa das Leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelos Sindicatos ou Entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de Registro de Associados autenticado pelo Presidente da entidade e cadastro no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, função, o número e a série da respectiva Carteira

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



Profissional e o número de inscrição na instituição da Previdência a que pertence;

- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispuser o presente Estatuto;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- h) não poderá filiar-se a organização internacional nem com elas manter relações sem prévia licença concedida da Assembléia Geral da Categoria decidida por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - DOS DIREITOS

A todo indivíduo que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3925 - Curitiba - PR



obrigatório que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ único- Os associados mencionados não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º - DOS DEVERES

Pagar a contribuição fixada pela Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente, no valor de 10% (dez por cento) do salário de referência vigente na localidade de sua sede, arredondado para a dezena imediatamente.

Art. 9º DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º- Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.
- b) que deixar de recolher a contribuição fixada em Assembléia Geral, pelo período de 01 (um) ano fiscal cujo débito será lançado em divida ativa.

§ 2º- Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

§ 3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decdora, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



§ 5º- Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º- A simples manifestação da maioria não basta pra a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º- Para o exercício da atividade profissional a penalidade aplicada não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º- A Diretoria do Sindicato é constituída de 34 (trinta e quatro) membros, todos com mandato de três (três) anos, eleitos de forma direta, conforme o previsto neste Estatuto, para exercerem as funções de : PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, 1º SECRETÁRIO, TESOUREIRO GERAL, 1º TESOUREIRO, 03 (três) CONSELHEIROS FISCAIS e seus suplentes, 11 (onze) DIRETORES REGIONAIS a serem nomeados pela Diretoria Executiva para as regiões de: LONDRINA, MARINGÁ, CASCAVEL, CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANAÍ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA, JACAREZINHO, UMUARAMA, CASTRO e o mesmo número de suplentes.

§ 1º- Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 2º- A aceitação do cargo de PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, TESOUREIRO, importará na obrigação de residência onde o SINDICATO estiver sediado, sem que isto implique em ônus para a entidade, exceto o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONSELHO FISCAL e por este Estatuto para os cargos previstos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 317 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 3º- As regiões poderão ser ampliadas ou desativadas, conforme as necessidades, por decisão da Diretoria, devendo no caso de ampliação proceder a eleição regional, para o preenchimento dos cargos criados.

Art. 12º- O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais, para esse fim convocadas, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO III

PERDA DE MANDATO

Art. 13º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º- A perda do mandato será pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 2º- Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

Art. 14º- Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no Artigo 16º e seus parágrafos.

Art. 15º- A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal à ordem da chapa eleita.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 90 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR



Art. 16º- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

§ 2º- As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 17º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda resignatário, convocará uma junta Governativa Provisória, dando à autoridade competente, a ciência.

Art. 18º- A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá à diligência necessária a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 19º- Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

§ único- Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20º- Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do Artigo 15º.

Art. 21º- A DIRETORIA COMPETE:

a) dirigir o SINDICATO de acordo com este Estatuto e decisões de Assembléias, administrar o seu patrimônio, colaborar na promoção do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



desenvolvimento das atividades de seus filiados a promover o bem estar das categorias profissionais por ela representada e submetê-lo à deliberação da Assembléia Geral;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia em todas as suas instancias, sob pena de perda de mandato;

c) elaborar o regimento interno do SINDICATO;

d) elaborar a proposta orçamentária anual se aplicação de recursos, que com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido até 30 de novembro de cada ano à apreciação da Assembléia Geral;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria;

g) prestar aos filiados, a Assembléia Geral, aos Delegados deste e ao Conselho Fiscal as informações que necessitarem;

h) promover a execução da proposta orçamentária;

i) admitir e demitir funcionários fixar-lhes os vencimentos e gratificações;

j) solicitar o concurso da Assembléia Geral, quando assim julgar necessário;

k) designar representantes quando não houver necessidade de eleições para sua escolha;

l) realizar Convenções, Congresso ou Reuniões da Categoria profissional que representa;

m) julgar os pedidos de renúncia e de licenciamento formulados por qualquer de seus membros;

n) aprovar o relatório anual a ser encaminhado a Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º- As deliberações serão tomadas, por votação aberta, ou secreta, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

§ 2º- Das decisões poderá qualquer diretor recorrer para a Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 22º- AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar o SINDICATO, sendo-lhes facultado delegar esse poder;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, sendo que a reunião que apreciar o balanço anual do SINDICATO será presidida por um membro da Assembléia;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, assinar com Secretário Geral e as atas das reuniões da Diretoria, assinar a correspondência privativa do seu cargo, e com o Tesoureiro Geral, os Balancetes e Proposta Orçamentária e Alterações de Verbas, os Cheques, Contratos ou Escrituras, Procurações e demais documentos de crédito ou débito;
- e) ordenar o pagamento das despesas autorizadas;

Art.23º- Ao Vice-Presidente compete, sem prejuízo de suas funções, substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art.24º- Ao Secretário Geral Compete:

- a) substituir o vice-presidente, sem prejuízo de suas funções, nos seus impedimentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3922 - Curitiba - PR



b) assinar com o Presidente correspondências e atas reuniões da Diretoria do SINDICATO;

c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;

d) redigir e transcrever as ATAS das reuniões da Diretoria, fazer a leitura desta e dos papéis de expedientes nas sessões da Diretoria;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos de Secretaria e responder pelo pessoal;

f) executar outras funções que lhe forem conferidas no Regimento da Diretoria;

g) elaborar relatório anual e submetê-lo, depois de aprovado pela Diretoria, a Assembléia Geral;

§ único- O relatório mencionado na alínea "G" deverá constar, pelo menos:

I. Resumo das principais ocorrências verificadas no ano a que se refere o relatório;

II. Relação dos filiados admitidos no ano;

III. Relação dos filiados desligados no ano especificando as causas;

IV. Balanço Financeiro;

V. Balanço Patrimonial comparado;

VI. Demonstração da aplicação da contribuição sindical;

VII. Constituições da Diretoria e do Conselho Fiscal ao findar o ano e as alterações ocorridas nesses órgãos administrativos;

h) manter sob seu controle e fiscalizar e estádio de conservação dos bens patrimoniais do sindicato e zelando para que o patrimônio seja utilizado no cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR



Art. 25º- Ao 1º SECRETÁRIO compete substituir o SECRETÁRIO GERAL nos seus impedimentos.

Art. 26º - Ao TESOUREIRO GERAL compete:

- a) substituir o 1º Secretário, sem prejuízo de suas funções, em seus impedimentos;
- b) ter sob guarda a responsabilidade, os valores pecuniários do SINDICATO;
- c) assinar com o Presidente, os documentos referidos na letra "D" de Artigo 22º e providenciar os documentos relativos à Tesouraria, tais como pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- e) depositar o dinheiro do SINDICATO em estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria;
- f) providenciar a elaboração de balancetes mensais, apresentá-lo à reunião da Diretoria e providenciar a elaboração das peças contábeis referentes à proposta orçamentária anual, bem com as peças contábeis do relatório anual;
- g) Executar outras funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

§ 1º- É vedado ao Tesoureiro Geral conversar, em seu poder, para atender as despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, importância superior a dez (10) salários mínimos.

§ 2º- Todos os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos.

Art. 27º- Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

Art. 28º- Aos Diretores Regionais compete;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) representar o SINDICATO na sua região na forma estatutária, sem prejuízo de suas funções;
- b) no cumprimento das resoluções tiradas em Congresso e Encontro Nacionais, coordenar, em suas respectivas áreas, as atividades dos filiados com vistas ao implemento de suas resoluções;
- c) colaborar com filiados das regiões sob sua jurisdição, em suas atividades;
- d) manter a Diretoria do SINDICATO informada sobre os problemas e reivindicações dos filiados de sua área;
- e) promover bimestralmente reunião com os filiados de sua jurisdição, registrando em ATA;
- f) manter atualizada a relação dos filiados em consonância com a Secretaria Geral.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29º- As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ único- A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, na base territorial do SINDICATO, bem como afixado na sede social.

Art. 30º- Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas às prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-505 - Curitiba - PR



b) a requerimento dos associados, em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 31º- O presidente do SINDICATO não poderá opor-se à convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias quando feitas pelas maiorias da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providencias para sua realização dentro de 05 (cinco) dias contados pela data de entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer a respectiva reunião , sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoveram;

§ 2º- Aqueles que deliberaram Ra Assembléia Geral Extraordinária, na falta de providência do Presidente, expirado o prazo indicado no artigo antecedente, responderão com audiência da autoridade competente.

Art.32º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 33º- As Assembléias Ordinárias serão realizadas:

a) anualmente, para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento;

b) trienalmente, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

§ 1º- As reuniões para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento serão realizadas, respectivamente, até 30 de julho e 30 de setembro de cada ano.

§ 2º- As reuniões ordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8900 - Curitiba - PR



Art. 34º- Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- a) as contribuições dos filiados;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical;
- c) doações e legados
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo menos produzidas tais como aluguéis de imóveis, e juros de títulos e depósitos entre outros;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º- A importância das contribuições estipuladas não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além de determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 35º- As despesas do Sindicato correrão pela rubrica previstas na Lei e nas instruções vigentes.

Art. 36º- A administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 37º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunidos com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º- Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º- Na hipótese prevista no 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º- Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 325 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR



bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência com Edital publicado no Diário Oficial da União e na Imprensa Diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 38- No caso de dissolução, por se achar o SINDICATO incurso nas leis que definem crimes contra personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ardem político-social, os bens, pagas as dividas suas decorrentes das responsabilidades, será depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal, a crédito da conta ARRECAÇÃO SINDICAL- CONTA EMPREGO E SALÁRIO, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, a FEDERAÇÃO da mesma categoria que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

Art. 39º- No caso de dissolução do SINDICATO, o que só será por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocado e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades tomará o destino que a mesma Assembléia Geral de Dissolução vier a dar, por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados dos associados, em plenos direitos sociais, em relação ao total dos associados em pleno direito social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) aplicação do patrimônio;


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rue Mar. Deodoro, 520 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



c) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidade impostas aos associados;

d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 41º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preconceitos contidos na lei.

Art. 42º- Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato seguindo de disposição contida do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43º- As eleições serão diretas e se farão através de voto livre, direto e secreto, que poderá ser formalizado pelo leitor na sede do SINDICATO, ou através de correspondência padronizada e fornecida pelo SINDICATO.

Art. 44º- O voto é secreto, livre e assegurado a todos os profissionais, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que estes devem ser filiados há pelo menos 06 (seis) meses e estarem em dia com suas obrigações para com o SINDICATO.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ART. 45º- As eleições sindicais serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao termino do mandato vigente.

DA “ELEGIBILIDADE”

Art. 46º- São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social do SINDICATO e que não

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



incorrem em quaisquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

DO ELEITOR

Art. 47º- É eleitor todo associado que 30 (trinta) dias antes da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

§ único- O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, aposentado, desempregado e ao convocado a prestação do serviço militar.

Art. 48º- A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, e será nesse prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

DOS VOTOS

Art. 49º- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I. uso de cédula única contendo todas às chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros de cada mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.50º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula única deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1, obedecendo à ordem do registro;

§ 3º- As chapas conterão os nomes candidatos, efetivos e suplentes;

§ 4º- O filiado só poderá ser registrado em uma chapa.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes da data da realização do pleito.

§ 1º- Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixado na sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação;

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I. Data, horário e locais de votação;

II. Prazo para registros de chapas e horário para funcionamento da secretaria;

III. Datas, horários e locais das votações, bem como em caso de empate entre as chapas, mais votadas, os critérios para desempate.

Art. 52º - Encerrando o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ATA correspondente consignado, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e comunicará aos filiados.

§ 1º- No prazo de 120 (cento e vinte) horas o Presidente do SINDICATO fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3902 - Curitiba - PR



§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, além de notificar os filiados.

§ 3º- A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 53º- Qualquer profissional Médico Veterinário filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, junto ao SINDICATO, poderá no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de que trata o artigo 50º, § 1º, impugnar qualquer candidatura integrante de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao presidente do SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS.

§ 1º- O Presidente do SINDICATO, dentro de 72 (setenta e duas) horas fará notificar o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões.

§ 2º- A comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, devidamente designada pelo Presidente do SINDICATO, decidirá sobre as impugnações dentro dos 05 (cinco) dias seguintes.

Art. 54º- Caso seja mantida a impugnação, a chapa substituirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o efetivo originalmente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral em uma mesma chapa, reduzirem os candidatos, entre efetivos e suplentes, que não se dêem ao preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 55º- As mesas coletoras de votos cabe preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, entregando-o ao final, às mesas apuradoras, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 56º- As mesas coletoras serão compostas de 3(três) membros, sendo 1(um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) Suplente, assim designado pela maioria simples da Diretoria do Sindicato e previamente comunicado á Comissão Eleitoral escolhidos estes, entre os associados do SINDICATO, em gozo dos seus direitos.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 57º- O prazo para registro será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de Aviso Resumido do Edital ou da fixação do edital nas repartições ou lugares públicos.

§ 1º O registro de chapas, se fará, exclusivamente, na Secretaria da Entidade, promotora da eleição, a qual fornecerá recibo de documentação apresentada.

§ 2º Para o efeito do disposto nesse artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, ex, expediente normal de , no mínimo ,8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do SINDICATO, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação padronizada do SINDICATO, preenchida assinada e reconhecida firma.

§ 4º- O candidato deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de profissão, e seis meses de filiação ao SINDICATO, e estar em gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.

Art. 58º Será recusado o registro de chapa, que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente aos órgãos de Administração, Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Caixa 504
Fone: (41) 3228-8606 - Curitiba - PR



§1º Serão instaladas mesas coletoras na sede social do SINDICATO.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser desempenhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 59º- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II- Os membros da administração da Entidade.

Art. 60º- Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o suplente.

§3º- Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 61º- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e , durante o tempo á votação, o eleitor.

Art. 62º- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



§ 1º- Os trabalhos da votação, poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 63º- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinara a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida a urna colocada na mesa coletora.

§ único- Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe for entregue, caso contrario não será aceita.

Art. 64º- A hora determinada no Edital para enceramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados e voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação , prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 65º- Poderá o Médico Veterinário votar por correspondência.

§ único- Neste caso, deverá ele proceder da seguinte maneira com o material de votação, que poderá obter na sede do SINDICATO, ou ainda receberá pelo correio, caso resida fora do município sede do SINDICATO.

I- Preencher a cédula, dobrando-a na forma correta, de modo que não se quebre o sigilo do voto, e colocando-a na sobrecarta menor;

II- Preencher a ficha de identificação, assinando-a;

III. Colocar todos esses materiais em uma sobrecarta maior que deverá ser colocada no correio endereçada ao Presidente da mesa coletora da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sede do Sindicato, que será depositado na urna coletora dos votos por correspondência.

Art.66°- Os votos por correspondência serão computados se chegarem ao seu destino até a hora do encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora da Sede do SINDICATO.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67°- Os trabalhos de apuração serão iniciados, em sessão pública, imediatamente após o término das Eleições e recebimento das urnas de votação na sede do SINDICATO.

§ 1º A mesa apuradora de votos é responsável pelos trabalhos de apuração, a preparação de sua ata, proclamação imediata do resultado e seu encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º- Cada mesa apuradora de votos será composta por Presidente, Secretário, e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 68°- Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal por mesa apuradora de votos.

§ **único-** São assegurados aos fiscais o acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora e o registro e , Ata de eventuais irregularidades observadas no transcurso do processo de apuração.

Art. 69°- A apuração será iniciada pelos votos dados em separado: Após apuradas todas as urnas será realizada a apuração dos votos por correspondências, ficando a cargo da Comissão Eleitoral e da mesa apuradora responsável a criação de mecanismo de controle que impeçam multiplicidade de votos.

§ **único-** Ao apurar os votos por correspondência à mesa apuradora responsável tomará as providências para assegurar o sigilo dos mesmos.

Art. 70°- Uma vez iniciados seus trabalhos, a mesa apuradora contará o número de votos existentes nas urnas, comparando seu total com número de eleitores, conforme lista de votação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º- Caso o número de votos de urna seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á á apuração.

§ 2º- Se o número de votos for superior ao de votantes os membros da mesa apuradora, farão uma conferência das rubricas do presidente e mesários e desprezarão as que não conferem com as originais, até se igualar o número de votantes com o de votos.

Art.71º- Será considerado nulo o voto onde mais de uma chapa esteja assinalada ou apresentar rasuras ou sinais que permitem a identificação do eleitor.

§ único- No caso de votos por correspondência, a existência de rasuras ou sinais no envelope que identifiquem o eleitor, invalida automaticamente o voto.

Art. 72º- Caberá recursos das eleições da mesa apuradora de votos á Comissão Eleitoral.

Art. 73º- A comissão Eleitoral centralizará os trabalhos de apuração:

a) Encerrada a apuração e totalização dos votos a Comissão Eleitoral lavrará os resultados encaminhando-o ao Presidente do Sindicato para divulgação dos mesmos.

b) Os votos serão guardados pela Comissão Eleitoral Estadual até o fim do processo.

DO QUORUM

Art. 74º- A eleição será valida com a participação de qualquer número de associados com capacidade para votar.

Art. 75º- Será considerada eleita a chapa que, após apurado o resultado da eleições respeitando o artigo anterior, obtiver o maior número de votos dentre as concorrentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 76º- Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento ficar comprovado:

I- Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

II- Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com os estabelecido.

III- Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

IV- Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificara. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º- Em caso de anulação da urna, a eleição se repetira apenas para urna anulada.

Art. 77º- Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 78º- Ao presidente do Sindicato, incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- d) Cópias dos expedientes relativos á composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação:
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da Cédula única de Votação;
- i) Cópias das impugnações de recursos e respectivas contra-razões;
- j) Termo de posse.

§ único- Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

DOS RECURSOS

Art. 79º- O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º- Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do SINDICATO, e juntados os originais á primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra recibo em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra razões.

§ 3º- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o presidente da entidade sindical no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestara as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado de recursos e seus apensos á Comissão Eleitoral, especificamente convocadas para esse fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º- Além da providência constante do artigo 44 deste regulamento, a Entidade Sindical deverá comunicar, a Empresa do Empregado que o mesmo foi eleito membro do mesma, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 81º- Em caso de anulação das eleições ou de urna, só poderão participar da eleição em Segunda convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 83º- As atribuições e providencias relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da Entidade Sindical passarão na sua ausência, automaticamente á responsabilidade do seu substituto legal.

Art. 84º- O presente estatuto entrará em vigor, na data se sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ único- O presente estatuto, somente poderá ser alterado por Assembléia Geral da Categoria, convocada para esse único fim específico.

Curitiba, 02 de setembro de 2010.


CEZAR AMIN PASQUALIN
Presidente do SINDIVET-PR


MOISÉS ANTÔNIO BORTOLOTTO
OAB/PR 26.611

1º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mar. Deodoro, 320 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 12 JAN. 2011

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JUDICIAL N.º

1004512
12400
Dionar Ajala Balheiro
Escrevente

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
R\$ 8,00
R\$ 3,00
R\$ 1,00
 Distribuição (70 VRCs) (0,73)
 Averbação (26 VRCs) (0,27)
 Selo
2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DKK00622

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição: **60-5843**

ao 1º Ofício

Curitiba/Pr, 29/12/2010

